

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | N° 109 | Sexta-feira, 30 de Maio de 2025.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Elber Corrêa da Silva

Secretário Municipal de Obras

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Luiz Antonio Medrado Queiroz

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Lei:

Lei nº 3072, de 29 de maio de 2025.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.871/2021 e 2.898/2021, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O OBJETO SOCIAL, A DENOMINAÇÃO E OUTROS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAÍ – COMDIT/SA, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ – CONSERLIMPI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as Leis Municipais nº 2.871 de 22 de junho de 2021 e 2.898/2021 de 07 de outubro de 2021, autorizando o Poder Executivo a transformar o objeto social e outros da sociedade por ações de economia mista Companhia Municipal de Desenvolvimento de Itaboraí – COMDIT/S.A. que será denominada como Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A., passando a vigorar na forma a seguir consolidada, com os objetivos e forma estabelecidos nesta Lei e em seu estatuto social a ser reeditado.

§ 1º A Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A., é uma sociedade de economia mista, sob controle do Município do Itaboraí, criada pela Lei Municipal nº 2.871/2021 com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Itaboraí, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o Município de Itaboraí.

§ 2º A Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. reger-se-á por esta Lei, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), pelo seu Estatuto, e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 3º A Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. dispõe de patrimônio próprio, integralizado, e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes desta Lei.

§ 4º A Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. é uma entidade integrante da adminis-

tração indireta do Município de Itaboraí, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A., observada a política pública sanitária, de conservação e limpeza urbana do Município de Itaboraí, terá por finalidade:

I – a limpeza e manutenção de logradouros públicos;

II – a coleta de lixo residencial, comercial, industrial e hospitalar;

III – o destino final dos resíduos sólidos;

IV – a recuperação, industrialização e comercialização de todo resíduo sólido e seus derivados;

V – a instituição, a cobrança e a arrecadação de preços ou tarifas pela prestação dos serviços especiais de limpeza ou de remoção do lixo;

VI – desenvolver demais atividades relacionadas à conservação, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conforme Art. 3-C da Lei Federal 11.445/2007;

VII – executar serviços e ações que promovam a implementação de políticas públicas de coleta reciclável e eficiência na gestão de resíduos sólidos;

VIII – outras atividades compatíveis com seu objetivo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto a serviços de consultoria, estudos e projetos, realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos promocionais, bem como, celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observada a legislação vigente e promover a obtenção de financiamentos internos ou externos.

Art. 3º O capital inicial da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. é de R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), divididos em 999.990 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) de ações ordinárias com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado pelo Município de Itaboraí e acionista, por meio de capitalização em dinheiro.

§1º Fica autorizado o aumento do capital social até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a emissão de ações ordinárias nominais a ser subscritas.

Art. 4º O Município de Itaboraí deterá obrigatoriamente a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A.

§1º A Companhia Municipal de Conservação e



Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. poderá constituir subsidiárias na forma da Lei, detendo, obrigatoriamente, ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 2º Poderão participar ainda do capital da sociedade:

- a) pessoas físicas, com subscrição de até 0,5% (cinco décimos por cento) das ações com direito a voto;
- b) entidades da Administração Indireta do Município;
- c) outras pessoas jurídicas de direito público, bem como entidades públicas de direito privado da Administração Indireta, observadas as condições a serem propostas pelo Conselho de Administração, conforme Estatuto.

Art. 5º Constituem recursos financeiros da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A.:

- I - os próprios, de seu capital e os decorrentes de lucros auferidos.
- II - os captados no país e no exterior, originários de:
 - a) Fundos;
 - b) Orçamentos do Poder Público;
 - c) Organismos e instituições nacionais e internacionais de desenvolvimento e congêneres.
- III - os recursos da União, dos Estados e do Município de Itaboraí, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;
- IV - as receitas decorrentes de prestação de serviços;
- V - as receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;
- VI - os auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - Renda de bens patrimoniais;
- VIII - as doações e legados;
- IX - o produto de operações de crédito;
- X - o produto de aplicações financeiras;
- XI - os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º Fica a Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. autorizada a firmar convênios, termos de fomento, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais, a fim de obter recursos financeiros, materiais e humanos necessários à consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 7º A Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva e contará com um Conselho Fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão prestar a declaração de que trata o artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, bem como, apresentar cópia da sua declaração de bens e rendimentos relativa ao exercício financeiro anterior.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva ficam sujeitos ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, excluído pagamento de indenização fundiária.

Art. 8º Fica designado o Secretário Municipal de Governo, como representante do Município

de Itaboraí nos atos de transformação do objeto social e estatutário, bem como, nos demais atos previstos como representante do Município na administração da companhia.

Art. 9º À Assembleia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I - Aprovar e alterar o Estatuto Social.
- II - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, aumento ou diminuição do capital social.
- III - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o Capital Social.
- V - Deliberar sobre a criação e utilização de reservas.
- VI - Deliberar sobre a participação da COMPANHIA no capital social de outras entidades públicas ou privadas.
- VII - Deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da COMPANHIA, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.
- VIII - Deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
- IX - Deliberar sobre a criação ou extinção de diretorias.
- X - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras;
- XI - eleger e destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- XII - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

§ 1º A Ata da Assembleia Geral Extraordinária será lavrada em livro próprio e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária dependerá do cumprimento do disposto no artigo 121 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10. Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembleia geral, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/76, com as seguintes finalidades:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social, na forma do artigo 167, da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 11. O Conselho de Administração da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. será composto de 09 (nove) membros, sendo presidido por um deles, todas pessoas naturais, eleitos pelo prazo de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º O representante do Município de Itaboraí, na condição de acionista majoritário, exercerá a Presidência do Conselho de Administração.

§ 2º No caso de falta, ausência ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Conselheiro, o seu substituto será escolhido pelos demais Conselheiros, até a primeira Assembleia Geral Ordinária. O substituto, eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo vago, que pode-

rá ou não ser o mesmo escolhido pelo Conselho de Administração, completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 12. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Ata de reuniões do Conselho de Administração, devendo, vencido o prazo de seu mandato, permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, ou que vierem a constar do Estatuto Social:

- I - eleger e destituir os Diretores, bem como, fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- II - estabelecer a política geral e de administração da Companhia e aprovar a proposta do plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e as normas relativas às contratações, que serão objeto de Mensagem Executiva ao Poder Legislativo;
- III - definir o esquema organizacional e aprovar a estrutura básica da Companhia;
- IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- V - convocar as Assembleias Gerais;
- VI - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade;
- VII - fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;
- VIII - pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria apresentar para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 13. O Conselho de Administração reunirá-se pelo menos duas vezes por ano, no primeiro e no segundo semestre, ou ainda, quando convocado por seu Presidente e suas reuniões serão consignadas em Atas e levadas a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de membros, acionistas, podendo, cumulativamente, fazer parte do Conselho de Administração, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, na proporção legal, admitida a reeleição, com mandatos de 2 (dos) anos, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 15. A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes Órgãos:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Administração;
- III - Diretoria de Finanças;
- IV - Diretoria Jurídica e de Compliance;
- V - Diretoria de Conservação e Limpeza Urbana;
- VI - Diretoria de Operações e Coleta de Lixo;

Parágrafo único. O Diretor Administrativo responderá pela Presidência nos impedimentos do titular e o substituirá em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente eleito pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações



patrimoniais;
IV - demonstrações das origens e das aplicações dos recursos.

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal será mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º As atribuições do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto.

Art. 18. O Município de Itaboraí, de acordo com a necessidade, poderá ceder servidores efetivos e comissionados, para exercerem suas funções na Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A.

§ 1º Nenhum servidor da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades com ônus para a companhia, salvo para Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Itaboraí, ou da Câmara Municipal de Itaboraí, mediante requisição escrita e avaliação de oportunidade pela Diretoria da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A.

§ 2º Além do seu quadro próprio de pessoal, regido pela CLT e recrutado observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. poderá utilizar servidores públicos Federais, Estaduais ou Municipais, da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público.

§3º os estudos, programas, projetos e quaisquer outros documentos e informações objeto de desenvolvimento já realizados pela Companhia enquanto do exercício da atividade anterior, serão transferidos ao Município para prosseguimento de acordo com a competência dos órgãos da Administração Direta.

Art. 19. O Estatuto da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. será reeditado, adequando o objeto social determinado nesta Lei, bem como, fixará o prazo início das novas atividades, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Na transformação do Estatuto de que trata este artigo constarão, entre outros itens, a organização e estrutura administrativas, bem como, as atribuições dos órgãos e cargos que vierem a compor a sua estrutura administrativa.

§ 2º A Presidência da Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. poderá conceder, aos ocupantes de funções de confiança Gratificação de Desempenho, exceto aos ocupantes dos cargos de Diretor de Diretoria e Chefe de Gabinete, conforme critérios legais e estatutários.

rios.

§ 3º O dispêndio total com o pagamento da Gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder ao percentual de 20% (vinte por cento) da folha de pagamento das funções de confiança, não computados os cargos de Diretor de Diretoria, Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 20. A Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI/S.A. gozará de isenção relativas aos tributos municipais.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações e criar ou extinguir Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o Exercício de 2025.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.871/2021 e 2.898/2021.

Itaboraí, 29 de maio de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito Municipal

Portaria:

PT n.º 1413/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a pedido, a partir de 27/5/2025, MARCELO JOSÉ ALMEIDA GUIMARÃES, CPF: XXX-XXX-697-95, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo SEI n.º 0004.001327/2025-25. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1414/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 30/5/2025, VAGNER FAGUNDES SERRANO, CPF: XXX-XXX-717-02, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1415/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 30/5/2025, LUCIENE CRISTINA PINHEIRO BARBOSA, CPF: XXX-XXX-437-16, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO II, Símbolo CC-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1416/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 30/5/2025, PAOLA DA CONCEIÇÃO GRIJÓ PEREIRA, CPF: XXX-XXX-787-82, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1417/25. O Prefeito Municipal de Itabo-

raí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 16/5/2025, LUIS HENRIQUE SILVA CORREA, CPF: XXX-XXX-917-23, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1418/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 30/5/2025, FRANCIELE SILVEIRA LIMA, CPF: XXX-XXX-527-47, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTRANS/PMI n.º 008 de 30 de Maio de 2025. ALTERA A RESOLUÇÃO SEMTRANS/PMI N.º 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 112 da Lei Orgânica Municipal, c/c Decreto Municipal n.º 72/2017 e, com o fim de implementar e organizar o Sistema Municipal de Transportes - SMT, aprovado pela Lei Municipal Complementar n.º 222/2017 (Código de Transportes do Município de Itaboraí). CONSIDERANDO a dificuldade que os contribuintes estão enfrentando para agendar as vistorias de seus veículos junto ao órgão executivo de trânsito estadual, DETRAN/RJ, assim como, esta instituição pública, não está conseguindo entregar os documentos exigidos em lei, em tempo hábil, aos outorgados do SMT. RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o período de entrega das documentações, referente ao modal ESCOLAR do SMT, até o último dia de seu respectivo período de vistoria administrativa nos veículos, conforme tabela de anexo da Resolução SEMTRANS/PMI n.º 001/2025. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Itaboraí, 30 de Maio de 2025. MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Secretário Municipal de Transporte - Mat. 57.369

Contrato:

Termo de contrato Semgov n.º 54/2025. Termo de contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Secretaria Municipal de Governo, como locatário e JRX Participações Ltda, como locador. processo administrativo SEI n.º 0010.000004/2025-35, Chamamento Público Semgov n.º 001/2025. Do Objeto: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Avenida 22 de Maio, n.º 5.990, bloco 1 – ala B, salas 601/602 (Enterprise Corporate), bairro Centro, no Município de Itaboraí/RJ., objeto da matrícula n.º 44.843 e n.º 44.844, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaboraí, para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Governo. Do Valor Do Aluguel: O valor total do aluguel mensal será de R\$13.852,48 (treze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) perfazendo o valor global de R\$166.229,76 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), no qual foi empenhado o



valor de R\$96.967,36 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), dentro do presente exercício, na conta de classificação, conforme Cláusula Décima Primeira. DA Vigência E Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data de assinatura e, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos. Município de Itaboraí, 30 de maio de 2025. Diogo Cabral De Andrade - Secretário Municipal de Governo / Paulo Renato Alonso Rodriguez - JRX Participações Ltda

Termo Aditivo:

3º termo aditivo ao contrato Semfat Nº 40/2022. Referente ao contrato Semfat Nº 40/2022. Processo Administrativo nº 825/2022 .Processo SEI: 0001.001084/2024-74. Pregão Presencial n.º 01/2022 - PMI, Vigência - Início 20/06/2025 – Término 20/06/2026. Valor: R\$ 123.216,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais). Contratado: WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda. CNPJ: 03.951.766/0001-40. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo.

Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como Contratante e WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda. neste ato representada por Gustavo Molina Soares, na qualidade de Procurador, como Contratada. Do Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/06/2025 e término previsto para 20/06/2026 com expressão concordância da Contratada. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Do Valor: O valor do Contrato Semfat nº 40/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$123.216,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais). Itaboraí, 30 de maio de 2025. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Secretário Contratante; WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda - Gustavo Molina Soares - Procurador Contratada

Ato de homologação e adjudicação:

Processo nº 734/2024. Homologo o resultado da Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔ-

NICO nº 90002/2025 e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue e adjudico a empresa M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.710.261/0001-36, no valor total de R\$ 24.165,70 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Em, 29 de maio de 2025. Mariany Baldow - Ordenador De Despesas - Matrícula Nº 57.361

Ordem de paralisação dos serviços:

Processo: 32/2022. Contrato Semob nº 85/2022. Objeto: Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização urbana no Bairro Novo Horizonte. Empresa: Engenbio Engenharia do Meio Ambiente Ltda. Em acolhimento a justificativa apresentada pela gestora do contrato, anexo ao processo administrativo nº 32/2022, determino a empresa Engenbio Engenharia do Meio Ambiente Ltda a paralisar todos os serviços do Contrato SEMOB nº 85/2022, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. O cronograma de execução ficará prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 79, §5º da Lei n.º 8666/93. Itaboraí, 19 de maio de 2025. Elber Corrêa da Silva - Secretário Municipal de Obras - Matrícula PMI nº 57.377

ITAPREVI

EDITAL:

COMISSÃO ELEITORAL – BIÊNIO 2025/2027 - EDITAL Nº 04/2025 DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO ITAPREVI

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 62/2025, de 17 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 9.9 do Edital n.º 001/2025, faz saber e torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** da eleição para escolha dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ITAPREVI, proclamando **ELEITOS** os seguintes candidatos:

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAO:

Representante dos servidores ativos da prefeitura
Titular: JOMAR LESSA
Suplente: ALBERTO CARLOS COELHO SANTOS

Representante dos servidores ativos da câmara
Titular: MICHELY FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
Suplente: ROSELIA DE ARAÚJO BOTELHO

Representante dos aposentados
Titular: MÁRCIA CERQUEIRA DE SOUZA
Suplente: MÔNICA CERQUEIRA FERREIRA

PARA O CONSELHO FISCAL:

Representante dos servidores ativos da prefeitura
Titular: FILIPE ROSA CORRÊA
Suplente: MÔNICA DA ROCHA LOPES

Representante dos servidores ativos da câmara
Titular: AMANDA DA SILVA SMORONG
Suplente: FLÁVIA DOS SANTOS DA SILVA

Representante dos aposentados
Titular: JORGE MENDES SOARES
Suplente: FÁTIMA APARECIDA CARDOZO SIMÕES

Outrossim, informa ser este o resultado final, em face da não interposição de quaisquer recursos após a realização do pleito, e que a nomeação dos conselheiros ocorrerá nos termos do art. 28, § 3º da LC nº 170/2013. Itaboraí, 29 de maio de 2025. Karlus Souza Vieira de Moraes Presidente – Mat. 1200-C; Márcia da Silva Goltara Emmerich Vice-Presidente – Mat. 009-E; Aline Soares Pinheiro Membro – Mat. 1203-C; Andréia da Silva Daumas Membro – Mat. 001-E; Joselene Dias da Silva Membro – Mat. 1210-C;

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 